



Homologado em 4/1/2023, DODF nº 04, de 05/1/2023, pag. 13.

Portaria nº 17, de 4/1/2023, DODF nº 04, de 05/1/2023, pag. 12.

PARECER Nº 270/2022-CEDF

Processo SEI/GDF nº: 00080-00094072/2019-30

Interessado: **Colégio Marechal Duque de Caxias – Sede IX**

Retifica o Parecer nº 39/2020-CEDF.

I – HISTÓRICO E ANÁLISE – Versa o presente sobre pedido feito pela Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, quanto à retificação do Parecer nº 39/2020-CEDF, que constou em seu bojo, erro material no que concerne às etapas ofertadas pelo Colégio Marechal Duque de Caxias - Sede IX, situado no SEPS 708/907, S/N, Conj. B, Brasília – Distrito Federal, mantido pelo Sistema CMDC de Ensino Ltda., tendo, há época, pleiteado seu credenciamento e autorização para a oferta dos Ensinos Fundamental, 1º ao 9º ano, e Médio.

Durante a instrução processual, a instituição desistiu do pleito, solicitando o arquivamento do processo, contudo, tendo sido constatado o funcionamento irregular da instituição, foi necessário validar os atos e estudos praticados, para exclusivo fim de atendimento aos estudantes irregularmente matriculados, conforme transcrição, *in verbis*:

Diante do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por:

a) **validar, com o exclusivo fim de atendimento aos estudantes irregularmente matriculados, os atos escolares praticados no ano letivo de 2019, pelo Colégio Marechal Duque de Caxias – Sede IX, situado no SEPS 708/907, S/N, Conjunto B – Asa Sul – Brasília – DF, mantido pelo Sistema CMDC de Ensino Ltda., com sede na Rua 5, Chácara 117 S/N, Lotes 28, 29 e 30, Setor Habitacional Vicente Pires – Distrito Federal;**

b) advertir o Sistema CMDC de Ensino Ltda., com sede na Rua 5 Chácara 117 S/N Lotes 28, 29 e 30 – Setor Habitacional Vicente Pires – Distrito Federal pelo descumprimento das normas contidas na Resolução nº 1/2018-CEDF;

c) determinar ao órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF, que dê publicidade aos pais de alunos e/ou responsáveis, inclusive por intermédio de suas associações representativas, das conclusões do presente parecer;

d) determinar ao órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF, que encaminhe ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, cópia do presente parecer, após sua homologação, para a tomada das providências que julgar necessárias. (g.n.)

Em que pese a determinação expressa na conclusão do parecer de “validar, com o exclusivo fim de atendimento aos estudantes irregularmente matriculados, os atos escolares



praticados no ano letivo de 2019”, pela instituição, os autos retornam a este Conselho com pedido de retificação, vez que, em seu “HISTÓRICO”, o Parecer 39/2020-CEDF mencionou como etapas pleiteadas pela instituição, a Educação Infantil, Creche, para crianças de 2 (dois) e 3(três) anos de idade, Pré-escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, e o Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, em claro erro material ao pleito da instituição. Contudo, tem-se que este erro material, não impacta a validação dos estudos determinada, vez que essa repetição não ocorreu na alínea “a” do parecer que, de forma expressa, validou todos os atos de todos os estudantes matriculados na instituição.

Contudo, a fim de não causar divergências de interpretação que impossibilitem a validação dos estudos praticados na instituição, promove-se a presente retificação, a fim de fazer constar expressamente na conclusão as etapas a serem validadas.

III – CONCLUSÃO – Diante do exposto, e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por retificar o Parecer nº 39/2020-CEDF, a fim de validar, com o exclusivo fim de atendimento aos estudantes irregularmente matriculados no Ensino Fundamental, anos iniciais, 1º ao 5º ano e, anos finais, 6º ao 9º ano, e do Ensino Médio, os atos escolares praticados no ano letivo de 2019 pelo Colégio Marechal Duque de Caxias – Sede IX, situado no SEPS 708/907, S/N, Conjunto B – Asa Sul – Brasília – DF, mantido pelo Sistema CMDC de Ensino Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 08.233.376/0001-58, com sede na Rua 5, Chácara 117 S/N, Lotes 28, 29 e 30, Setor Habitacional Vicente Pires – Distrito Federal.

É o parecer.

Sala “Helena Reis” CEDF, Brasília, 13 de dezembro de 2022.

ALEXANDRE RODRIGO VELOSO
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
em 13/12/2022

CLAYTON DA SILVA BRAGA
Presidente da Câmara de Educação Básica
do Conselho de Educação do Distrito Federal